



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTIP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

RECOMENDAÇÃO N° 01/2018 - PDDC

Inquérito Civil Público n° 08190.056605/17-43

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "e"; 6º, inciso VII, "d", inciso XIV, "a", e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o direito à água potável¹ constitui direito fundamental, dada a sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos;

1 Em 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de sua Resolução n° 64/292, reconheceu o direito à água potável e limpa como essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF. - CEP 70.094-900.

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

Considerando que, a Lei distrital nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, no artigo 1º, inciso I e V, torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos pertencentes ou utilizados por órgão ou entidades públicas, bem como em ginásios de esportes e estádios, dentre outros;

Considerando que, conforme consta do Inquérito Civil Público nº 08190.056605/17-43, no dia 3 de abril de 2016, não se permitiu a entrada do público pagante² portando água para beber, no evento "Finais da Superliga de Volei 2015/2016", no Ginásio de Esportes Nilson Nelson, sendo que este estabelecimento esportivo não oferecia bebedouros com água filtrada ou mineral gratuita para o público, mas, o organizador do evento promovia a venda do produto, o que pode caracterizar conduta proibida pelo Código do Consumidor (Lei 8.078/1990, artigo 39);

Considerando que, a utilização do Ginásio de Esportes Nilson Nelson foi precedida de assinatura de "Termo de Autorização de Uso n. 011/2016", celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol, fls. 110-112, apenso.

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

² Cerca de 11 mil pessoas (fls. 114, apenso) e os ingressos foram vendidos a R\$40,00 e R\$60,00, fls. 138-139.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

R E C O M E N D A R

à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, Leila Gomes de Barros Rego

o seguinte:

- incluir no Termo de Autorização de Uso do Ginásio de Esportes Nilson Nelson cláusula obrigando a autorizatária a permitir a entrada do público portando água para consumo próprio, em caso de falta de bebedouros com água filtrada ou mineral, em pleno funcionamento e de uso gratuito no referido estabelecimento esportivo, compatível com a expectativa de público para o evento.

O Ministério Público **requisita**, desde já, e independente de nova requisição, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, **que a autoridade recomendada informe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências adotadas.**

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC